# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13366/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9893/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1928169 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL |
| **ORD. DE DESPESAS** | : ARLEI SILVA BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2018 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018 |
| **COMPROMITENTES** | : SOTTILI E FILHOS LTDA<br>CAPELARI E KANASHIMA LTDA – ME;<br>TV MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME;<br>ANA PAULA DE FREITAS EIRELI – EPP; |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO |
| **VALOR** | : R$ 527.057,81 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 1/2018, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul***, tendo por objeto a aquisição de material de consumo diversificado, compreendendo materiais para pintura, construção, elétrico, hidráulico, sanitário e ferramentas, destinados a atender todas as secretarias da prefeitura, com valor contratual no montante de R$ 527.057,81.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento de licitação e formalização da Ata de Registro de Preços (1ª Fase).

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA – IEAMA – 28139/2018, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 17817/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

**É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento de Licitação (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais e vigentes da Lei 8666/93 e da Lei 10.520/02 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 2/2018 - Ata de Registro de Preços nº 1/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (3ª fase).

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF